

## DECRETO Nº 55.649

28 de janeiro de 1965

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 1.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936

Artigo 1º.- Fica aprovado a nova redação do regulamento aprovado pelo decreto Nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936 (R-105), que com este baixa, rubricada pelo General-de-Exército Arthur da Costa e Silva, ministro de Estado e Negócios da Guerra.

H. Castello Branco

Ministério da Guerra  
Departamento de Produção e obras

Regulamento para  
“Serviço de Fiscalização da importação, depósito e tráfego de produtos  
controlados pelo Ministério da Guerra”

(...)

Título V  
Exportação

Capítulo XIV  
Generalidades

(...)

Art. 133.- Os exportadores de produtos nacionais sujeitos aos controles previstos neste Regulamento obedecerão integralmente às normas legais e regulamentares que, sobre o assunto, vigorarem nos países importadores.

(...)

§ 3º. Poderá o Ministério do Exército ouvir o Conselho de Segurança Nacional quando se tratar de exportação de armas, munições, pólvoras e explosivos e seus elementos e acessórios, bem como outros implementos que constituam “material bélico” não obsoleto ou histórico.

§ 4º. A exportação de armas e munições históricas só será permitida após audiência e parecer favorável dos órgãos adequados do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

(...)